

Aracruz/ES, 29 de outubro de 2025.

**MENSAGEM N.º 053/2025**

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:  
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 29.821/2025**

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com instituições financeiras, com garantia da União, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências”.

A presente proposição visa à viabilização da captação de recursos financeiros no valor de até R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), destinados a investimentos prioritários essenciais para o desenvolvimento de nosso Município, com ênfase em áreas estratégicas como infraestrutura, mobilidade urbana e aprimoramento dos serviços públicos essenciais à população.

O financiamento, com a garantia da União, representa uma oportunidade única para o município de Aracruz realizar investimentos em sua infraestrutura sem onerar demasiadamente o orçamento municipal, atendendo à necessidade de crescimento sustentável e de modernização dos serviços públicos.

Além disso, essa estratégia se alinha aos objetivos de longo prazo do Município, contribuindo para o fortalecimento de sua competitividade e para a melhoria do bem-estar social de seus cidadãos.

O município realizou a contratação de empresa especializada direcionada aos estudos de planejamento estratégico, considerando a tendência de crescimento populacional, em razão dos grandes investimentos que estão em andamento no município.

Os estudos indicaram necessidade de investimentos na cidade para assegurar o atendimento à população crescente, quanto as questões sociais, ambientais e de logística.

Dentre os investimentos podemos destacar algumas ações que serão fundamentais, tais como: Infraestrutura dos bairros e distritos, construção, ampliação e reforma de prédios públicos voltados, prioritariamente, para atendimento das áreas de saúde, educação e assistência social.

O crescimento da cidade exige ainda investimentos na área de tecnologia para assegurar a celeridade, controle e eficiência nas políticas públicas do município.

A tendência de implantação de novas empresas na orla do município, em razão da logística ofertada pelas questões portuárias, aponta a necessidade de investimentos relevantes e imediatos para evitar o crescimento desordenado, o que traria prejuízos irreparáveis para o futuro do município.

Cumpre destacar que a captação de recursos financeiros, ao ser cuidadosamente planejada e implementada no presente momento, tem como propósito o desenvolvimento de projetos estratégicos voltados ao futuro da cidade. Embora envolva

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



operações de crédito imediatas, essa medida visa assegurar que Aracruz esteja devidamente preparada para os desafios e oportunidades que se apresentarão nos próximos anos, promovendo um crescimento sustentável e de longo alcance.

Desta forma, considerando a relevância e a urgência das ações previstas, que são fundamentais para o progresso da cidade, conto com a colaboração dessa Casa Legislativa para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos avançar de forma segura e eficaz na implementação das referidas iniciativas.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO:3 0301599734  
Assinante: LUIZ CARLOS COUTINHO - Prefeito Municipal de Aracruz  
CPF: 340.035.000-00  
BRASIL, RJ - 03/03/2020 17:49:43  
Resumo: Eu sou o autor deste documento.  
Data: 2020-03-24 17:49:43-02:00  
Formato: Padrão Versão: 2.2.1

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 053, DE 29/10/2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM GARANTIA  
DA UNIÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO  
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições Bancárias, com garantia da União, até o valor de R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões), nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, tecnologia e demais ações que enquadrem em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Para fins de cumprimento das obrigações financeiras decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei, fica permitido autorizar a instituição financeira contratada a debitar os valores correspondentes ao pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, das contas-correntes de titularidade do Município, a serem indicadas no contrato,

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340035003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

excetuadas aquelas vinculadas a recursos de destinação específica, mantida em sua agência os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas de que trata este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, quando, pela natureza da despesa e em razão de sua forma de pagamento, não for possível sua emissão prévia.

§ 2º Caso os recursos do Município não estejam depositados na instituição financeira contratada, fica a instituição financeira depositária autorizada a efetuar o débito e a transferência dos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos e condições pactuados em contrato, conforme disposto neste artigo.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de outubro de 2025.



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 308/2025

Aracruz, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei n.º 053/2025**

**Referência: Processo Eletrônico n.º 29.821/2025**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 053/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com instituições financeiras, com garantia da União, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências, para análise dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO  
0301599734  
0301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO  
0301599734  
0301599734

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340035003600370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003600370031003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **29/10/2025 18:06**

Checksum: **BB01879D7BDDE1A9E701025393BE851CE389D3BFE4FBBC4811B04861CEBCFD9C**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340035003600370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.